Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9998/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6331/2015
PROTOCOLO	: 1589965
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: AGNES MARLI MAIER SHEER MILER
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à RAMIRO FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 851, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais I do Município de Chapadão do Sul/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 43/45) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 46) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme a competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 46, da Lei Municipal n° 917/13 e no inciso III, alínea *"b"*, do § 1° e § 5º do art. 40, da CF/88, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a RAMIRO FERNANDES DE SOUZA, conforme Portaria nº 95/2015, publicada no Diário Oficial de Chapadão do Sul n. 1067, de 16 de março de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP